DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15274/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20144/2017
PROTOCOLO	: 1846880
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARGARIDA ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PREVID à servidora, **Sr.ª Margarida Araújo dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 10732/2019, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-20376/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Margarida Araújo dos Santos**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fundamento no art. 3º, da EC n.º 47/2005, e art. 65, da LC n.º 108/2006, deferida pela Portaria de Benefício n.º 075/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados, n.º 4.507, de 02/08/2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, conforme abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, e 24 (vinte e quatro) dias.	10.974 (dez mil, novecentos e setenta e quatro) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Margarida Araújo dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Net